



272

MENSAGEM Nº 16/97

Barueri, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri a conceder gratificações de produtividade e de função, nos valores e para o emprego e cargos públicos que menciona.

A atual Administração Municipal, desde o início de sua gestão, elegeu a Saúde Pública como uma de suas metas prioritárias, ciente de que é nessa área que a situação, designadamente para a população mais carente, é crítica, constituindo-se no maior desafio de qualquer nível de governo.

Assim é que no âmbito do Município, já foram postas em prática inúmeras providências com o objetivo de assegurar ao munícipe de Barueri, na medida do possível, atendimento condigno e de qualidade.

Dentro deste conceito, os serviços médicos relativos aos procedimentos clínicos e ambulatoriais de ortopedia e otorrinolaringologia encontram-se terceirizados.

Os de oftalmologia se encontram com o correspondente procedimento licitatório em fase de conclusão.

Também já foram publicados os editais de licitação para terceirização dos serviços de Maternidade e do Pronto Socorro do Parque dos Camargos (24 horas).

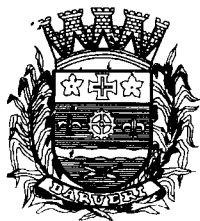
De igual sorte está em andamento ampla reformulação no serviço de distribuição de medicamentos, com completo recadastramento dos interessados, complementado com diligências, de forma a que sejam melhor atendidos os que realmente não possuem condições de adquirir os remédios prescritos.

Na esfera do funcionalismo, tem esta Administração determinado à direção do SAMEB que conscientize seus servidores da necessidade e obrigação de bem atender os pacientes que são, antes de tudo seres humanos aflitos, em busca de socorro médico.

O conjunto dessas providências já tem surtido efeitos, porquanto o número de reclamações vem decrescendo dia a dia.

Mas, não basta só isso. Mais é preciso fazer.

Q



Agora, tenciona-se atacar o problema mais crítico da Saúde Pública, que é o pertinente ao profissional médico, sem o qual impossível o desenvolvimento de qualquer política com o intuito de melhorar a eficiência e a qualidade do serviço.

Estão cientes os Nobres Edis que, em consequência do baixo nível salarial que é praticado no mercado, sobretudo no serviço público, o médico, via de regra, mantém vários empregos, para melhorar seus rendimentos, não cumprindo, todavia, em nenhum deles a carga horária de serviço pré-estabelecida, com reflexos altamente negativos em sua produtividade.

A baixa remuneração traz outra agravante, qual seja a extrema dificuldade de reposição do médico que se exonera ou é demitido, como comprovam os números do último concurso público promovido pelo SAMEB. Inúmeros médicos, mesmo aprovados, desinteressaram-se em assumir o cargo, considerando a baixa remuneração.

O que se pretende, então, com a presente propositura é corrigir apontada defasagem salarial, além de melhorar, substancialmente, o rendimento do profissional médico, incentivando-o a aumentar sua produtividade e compelindo-o a cumprir, integralmente, sua jornada de trabalho, sem perda na qualidade do atendimento.

Nos termos da vigente legislação, a jornada semanal do emprego público de Médico é de 20 (vinte) horas semanais, o que corresponde a 4 (quatro) horas diárias.

Consoante critério estabelecido pela OMS - Organização Mundial de Saúde, usualmente aceito pelos órgãos e unidades de saúde, para um adequado e conveniente exame e atendimento do paciente, o número de consultas médicas deve ser de 4 (quatro) por hora, o que, no caso do SAMEB, corresponde a 16 (dezesseis) consultas para a jornada diária de trabalho.

Apoiados nesse critério, as unidades médicas da autarquia procuram, na medida do possível, agendar não mais que 4(quatro) consultas por hora para cada médico.

Sucedem, todavia, que, dependendo do profissional e do tipo de exame feito no paciente, existe quase sempre, a possibilidade de realização de um número maior de consultas, o que já é feito por determinados médicos, muito embora para isso estejam desobrigados.

Tenciona-se, então, com o estabelecimento das gratificações, estimular a que seus beneficiários realizem, sempre que haja tempo disponível, consultas além das agendadas.

O aumento do número de consultas diárias, decorrente da instituição do benefício, refletirá, necessariamente, na melhoria do atendimento pelas unidades médicas, diminuindo, sensivelmente, o tempo de espera do usuário.

C



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N.º 04
Proc. N.º 60/97

274

Oportuno lembrar que a qualidade de atendimento será rigorosamente assegurado, porquanto, com base em dados estatísticos, estão fixados limites máximos para as consultas excedentes.

Estabelecerá, ainda, a Administração do SAMEB mecanismos de controle, de forma a garantir a permanência do médico, no local de trabalho, pelo período correspondente à sua jornada de serviço, evitando, com isso, indesejados abusos.

Por seu turno, a gratificação de função conferida aos cargos de chefia e direção da autarquia, na forma do art. 3º, tem por escopo retribuir a sobrecarga de responsabilidades que aos respectivos titulares será cometida, sobretudo para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições da lei.

A presente propositura constitui, como percebem os Nobres Edis, mais uma providência, dentre outras já implementadas, para melhorar o padrão de atendimento na área da saúde, quantitativa e qualitativamente.

Os motivos acima expostos justificam, à saciedade, a proposição, revestida do inegável cunho de interesse público.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

A DTL extrair cópias e entrá-las aos seus Vereadores e Comissões Permanentes.
Ba, 14/05/97 OK

Exm.º Sr.
WAINE AMARO BILLAFON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

001024 MM 97 13 25 25

PROTÓCOLO